



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000096/2026  
**Processo:** 11278-00 2026  
**Autoria:** João Wagner Antoniol  
**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2026, aos proprietários de imóveis residenciais ou não residenciais atingidos direta ou indiretamente por enchentes, alagamentos e deslizamentos e que tiveram seus imóveis interditados.

**Parecer Juraci Scheffer, João Evangelista de Almeida, Julio César Rossignoli Barros -  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

### **PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI 096/2026**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

#### **I - RELATÓRIO**

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 096/2026, que **"Dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2026, aos proprietários de imóveis residenciais ou não residenciais atingidos direta ou indiretamente por enchentes, alagamentos e deslizamentos e que tiveram seus imóveis interditados."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela constitucionalidade desta proposição legislativa.

No que tange à instrução da presente proposição, observa-se a ausência de demonstração de que a renúncia de receita pretendida foi devidamente computada na estimativa orçamentária anual. Inexistindo prova de que a desoneração do IPTU, voltada às vítimas da catástrofe de fevereiro de 2026, não comprometerá as metas de resultados fiscais do Município, resta configurada uma lacuna informacional intransponível. Tais dados são requisitos de validade por força da Lei de Responsabilidade Fiscal e constituem pressuposto indispensável para que os membros deste Parlamento exerçam o seu poder de voto de forma consciente e segura em Plenário. Por fim, cumpre ressaltar que, diante da gravidade da catástrofe climática que assolou o Município de Juiz de Fora em fevereiro de 2026, e considerando o excepcional interesse público na proteção das vítimas, a presente proposição deve ser interpretada e adequada como norma de natureza autorizativa. Sob esse prisma, o projeto deixa de impor uma obrigação imediata de renúncia de receita, o que exigiria o prévio e rigoroso estudo de impacto financeiro (Art. 14. da LRF) para atuar como uma autorização legislativa ao Poder Executivo. Assim, a efetiva concessão do benefício passará pelo crivo de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, a quem caberá, no ato da regulamentação



e execução, proceder aos ajustes orçamentários e compensações fiscais necessários, garantindo-se, desta forma, o auxílio célere à população sem o rompimento do equilíbrio das contas públicas.

## II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da transparência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo por finalidade que, *"Dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2026, aos proprietários de imóveis residenciais ou não residenciais atingidos direta ou indiretamente por enchentes, alagamentos e deslizamentos e que tiveram seus imóveis interditados."* Sabido que, reconhecida a situação de calamidade pública em decorrência do desastre climático que se abateu sobre nosso município, foi publicado no último dia 03/03/2026, Decreto nº 17.705/2026, que garante a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para proprietário de imóveis que sofreram danos físicos ou perdas materiais em decorrência direta de enchentes e alagamentos.(G.N) O presente projeto de lei visa corrigir uma injustiça tributária aos proprietários que não tiveram seus imóveis condenados ou que não tiveram danos físicos aos seus imóveis, mas que, por consequência indireta, tais como risco de deslizamentos de áreas afetadas, tiveram seus imóveis interditados e foram obrigados a deixarem suas residências. Importante apontar que muitos destes proprietários de imóveis sequer fazem jus a benefícios sociais, tal como aluguel social, tratando, portanto, o presente projeto de lei de garantia ao princípio da igualdade tributária prevista na Constituição Federal/88 e que deve ser respeitada.

## III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 27 de março de 2026.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

Julio César Rossignoli Barros  
Vereador Julinho Rossignoli - PP

João Evangelista de Almeida  
Vereador João do Joaquinho -  
PSB

